

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

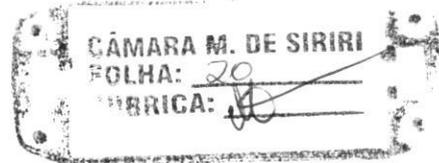
JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, da forma que segue:

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços para esta câmara;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do Almojarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC;

CONSIDERANDO, ainda que a Câmara Municipal precisa obter informações dos diversos setores por meio de um portal de informações eficiente, para viabilizar a transparência nas contas públicas para acesso do cidadão conforme determina a Lei Complementar 131/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação Pública). Como se trata de integrar informações de secretarias e ou setores tão diversos, dentro de uma abordagem inovadora, faz-se necessário o apoio de uma visão exterior, com experiência em desenvolvimento de projetos similares, com a finalidade de definir com precisão todas as etapas necessárias ao bom termo do projeto, de modo que não comprometa, mais adiante, a segurança, a eficiência e a eficácia do mesmo. Como a Câmara Municipal não dispõe dessa mão-de-obra **especializada** vem buscar solução para esse impasse, junto ao mercado, contratando uma



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

empresa de modo a garantir a fidedignidade e a integridade das ações a serem desenvolvidas

CONSIDERANDO, ainda, que o valor pesquisado se encontra compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, por fim, que a Contratação de empresa de locação de veículos, visando a locação de veículos para esta Casa Legislativa, encontra respaldo na Lei 10.520/2002, por se tratar de bem comum, tem-se por justificada a locação.

Siriri/SE, 24 de novembro de 2023.

Claudia Brasil Almeida
Diretoria Financeira